

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/96.**

*O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do R.I. desta Casa de Leis,*

*Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, aprovou e, **Eu, promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica.***

*ART. 1º - O § 2º do Art. 18 da L.O.M. , passa a vigorar a partir da publicação desta Emenda, com a seguinte redação:*

ART. 18 - .....

§ 2º - Independe de concurso, a nomeação para Cargos em Comissão, declarada em Lei, de livre nomeação e exoneração. Porém, os ocupantes de Cargos Commissionados do Quadro da Câmara criado pela Lei Municipal nº 012/83, que vier a se invalidar ou acidentar-se no exercício do cargo, terá direito a uma Pensão, cujo valor não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), do valor que ganhou na época em que estava em exercício. Cujos reajustes serão concedidos todas as vezes que ocorrerem reajustes para os que estiverem no exercício do cargo. Esta Emenda será regulamentada através de Resolução.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 20 de novembro de 1. 996.

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO DE SANTI**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS ARRIGO**  
**1º SECRETÁRIO**

Publique-se:

Cumpra-se:

**Publicada no mural da Câmara em: 20.11.96.**